



RESOLUÇÃO Nº 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a alteração de norma reguladora do Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 43/2015, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a participação de pesquisadores em pós-doutoramento representa uma contribuição significativa para o intercâmbio científico e para a melhoria do nível de excelência acadêmica da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e registro da presença e atuação de pesquisadores em pós-doutoramento na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de geração de dados estatísticos, declaratórios e documentais com relação aos pesquisadores em pós-doutoramento na UFU,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia (PPD-UFU) é um Programa institucional de fortalecimento de pesquisas e grupos de pesquisa, realizado com a permanência local de um pesquisador sob a forma de estágio pós-doutoral.

Art. 3º O PPD-UFU tem como objetivos gerais:

~~I - promover a realização de estudos de alto nível;~~

I - promover a realização de estudos e pesquisa de alto nível; (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)

II - reforçar os grupos de pesquisa da UFU;

III - promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação (PPG) da UFU;

IV - melhorar o nível de excelência científica da Universidade;

V - contribuir para a formação de recursos humanos;

VI - contribuir para o aumento da inserção da pós-graduação em níveis nacional e internacional;

e

VII - difundir as linhas e grupos de pesquisa da UFU em níveis nacional e internacional.



Art. 4º O PPD-UFU deverá ser realizado nos Programas de Pós-graduação (PPG) por portadores do título de Doutor e cuja participação tenha sido aprovada nos termos desta Resolução e, na modalidade financiada, de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

Art. 5º A realização do estágio de pós-doutorado poderá ser realizada mediante:

- I - o pagamento de bolsa ou financiamento por órgão de fomento ou instituição conveniada; e
- II - na modalidade voluntária e graciosa, sem qualquer forma de remuneração.

Parágrafo único. Poderá a UFU prever forma especial de bolsa ou financiamento de pós-doutorado, com recursos próprios, atendidas as decisões e normas dos seus órgãos com competência para tal.

Art. 6º A inclusão do pesquisador no PPD-UFU não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o participante, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da UFU e, nos casos de estágio na modalidade graciosa ou voluntária, não fará jus a qualquer forma remuneratória ou financiável.

§ 1º Excetua-se da vedação do *caput* o acesso do pós-doutorando a determinados serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes e discentes, como emissão de documentos identificadores, franquias à biblioteca, franquias aos laboratórios, salas de aula, ambientes de pesquisa e participação em eventos, congressos ou apresentação de trabalhos e outras ações indispensáveis ao desenvolvimento do estágio.

§ 2º O pós-doutorando poderá realizar a submissão de pleitos de financiamento à UFU, ou referenciando-se ao nome da UFU nos órgãos de fomento, para realização de eventos, apresentação de trabalhos, participação em congressos, publicações em periódicos, realização de atividades de extensão e de inovação, desde que não importem em:

- I - forma sucessiva ou congênere vedada àquelas modalidades previstas no art. 5º, I;
- II - violação do art. 5º, II; e
- III - remuneração não prevista em projeto especialmente detalhado para o caso, como previsto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º A solicitação de inclusão no PPD-UFU deverá ser encaminhada por um docente responsável, denominado supervisor de estágio pós-doutoral, com título de doutor, para aprovação pelo Colegiado do PPG.

Art. 8º A proposta de estágio de pós-doutoramento deverá ser encaminhada ao PPG com os seguintes documentos:

- ~~I - projeto de pesquisa com descrição do plano de atividades;~~
- I - projeto de pesquisa com descrição do plano de atividades, conforme regras do Programa; (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)
- II - descrição do período de realização;
- III - descrição das necessidades de materiais, de utilização de espaços físicos, laboratórios ou outros insumos ou materiais a serem contrapartida da UFU.



IV - declaração de concordância do Diretor da Unidade Acadêmica onde o estágio será realizado quanto às necessidades descritas no inciso III;

V - requerimento de inclusão no PPD-UFU;

VI - cópia atualizada do Currículo Lattes;

VII - cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do curso de doutorado;

VIII - Termo de Compromisso (Anexo I) e Declaração de Reconhecimento de Propriedade Intelectual (Anexo II);

IX - manifestação da instituição de ensino, pesquisa ou empresa onde trabalhe, quando houver tal vínculo, concordando com os termos de afastamento ou necessidade de dedicação às atividades do estágio de pós-doutorado; e

X - outros documentos necessários, de acordo com as características e as necessidades de cada proposta.

Art. 9º Após a aprovação no Colegiado do PPG, a documentação deverá ser autuada em processo próprio e mantida nos arquivos do PPG à disposição das agências fomentadoras e da Unidade Acadêmica à qual o PPG está vinculado.

§ 1º A matrícula e o registro deverão obedecer aos procedimentos da PROPP e Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

§ 2º Deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) para registro e matrícula:

~~I - memorando interno informando a aprovação do ingressante no PPD-UFU; e~~

I - memorando interno solicitando a inclusão do ingressante no PPD-UFU, conforme modelo a ser disponibilizado pela PROPP; e (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)

~~II - requerimento de matrícula no PPD-UFU com todos os documentos listados no art. 8º.~~

II - requerimento de matrícula no PPD-UFU com todos os documentos pertinentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela PROPP. (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)

§ 3º A PROPP providenciará junto à DIRAC da UFU a matrícula, encaminhado posteriormente ao PPG e ao discente o comprovante de matrícula e as orientações para geração da identidade estudantil.

§ 4º A homologação das bolsas com as agências de fomento, que assim exigem este ato, somente será realizada pela PROPP após a entrega de toda a documentação, conforme os procedimentos estabelecidos pela PROPP e pela DIRAC.

§ 5º A PROPP deverá ser comunicada de todos os cancelamentos, conclusões ou abandono do discente do PPD-UFU.

§ 6º Somente após a homologação e registro pela PROPP o projeto poderá ter início de execução.

Art. 10. São deveres do participante do PPD-UFU:

I - realizar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho e de atividades;

II - respeitar as normas regimentais, estatutárias e demais determinações vigentes na UFU; e



III - fazer constar o nome do PPG no qual realizou seu pós-doutoramento, bem como da Unidade Acadêmica e da Instituição em todas as divulgações científicas que façam alusão ao trabalho nelas desenvolvido durante sua participação no PPD-UFU.

Art. 11. A participação no estágio terá duração máxima definida pelas regras dos órgãos de fomento.

§ 1º Nas modalidades de estágio de pós-doutorado voluntárias ou gratuitas, ou patrocinadas com recursos próprios, a duração não poderá ser inferior a três meses, nem superior a um ano, podendo ser renovada de acordo com as disposições do § 2º.

§ 2º Nos estágios com previsão de execução superior a 12 meses, deverá ocorrer a apresentação, a cada semestre, de relatório das atividades propostas e realizadas, acompanhado de requerimento ao Colegiado do PPG para a renovação pelo(s) período(s) subsequente(s), nos mesmos autos descritos no art. 9º.

§ 3º Alterações outras no período de estágio, de diminuição ou de prorrogação, poderão ser realizadas de acordo com as normas e requisitos previstos no § 2º.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, o requerimento deverá ser encaminhado com os documentos exigidos nos incisos I, II, III e VIII, do art. 8º, além do requerimento de renovação, prorrogação ou encerramento antecipado.

Art. 12. Na finalização da participação no PPD-UFU deverá ser encaminhado relatório final de atividades, circunstanciado e detalhado, acompanhado do parecer do supervisor do estágio, que será apreciado pelo Colegiado do PPG.

Parágrafo único. Os documentos de finalização deverão ser autuados nos autos descritos no art. 9º, conforme modelo de relatório único definido pelo PPG.

Art. 13. Após a aprovação da finalização do PPD-UFU pelo Colegiado do PPG, este poderá solicitar à PROPP emissão de declaração de participação do interessado.

Art. 14. A PROPP será responsável pela criação, manutenção e gerenciamento de um banco de dados com as informações acadêmicas para geração de dados estatísticos, documentais e de registro.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 06/2011, deste Conselho.

Uberlândia, 18 de novembro de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente

**OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 16/2016, de 5 de outubro de 2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPANTE DO  
PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Eu \_\_\_\_\_ (nome), candidato(a) ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade Federal de Uberlândia - \_\_\_\_\_ (Unidade Acadêmica) - \_\_\_\_\_ declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias e comprometo-me a cumpri-las.

Declaro, ainda, estar ciente de que a atuação como Pós-Doutorando(a) não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Federal de Uberlândia e que possui meios para me manter durante o período da pesquisa.

Uberlândia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável – Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS  
DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_  
(profissão, qualificação) RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
candidato(a) ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade Federal de Uberlândia, declaro  
conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual, municipal e interna da  
Universidade em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título  
“ \_\_\_\_\_ ”, devendo:

1. comunicar à Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal, antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;
2. reconhecer a Universidade Federal de Uberlândia como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor;
3. reconhecer a Universidade Federal de Uberlândia como detentora de direitos patrimoniais sobre os bens de capitais, repassando a responsabilidade ao supervisor do pós-doutorando ou, na ausência deste, ao Coordenador do PPG;
4. autorizar a Universidade Federal de Uberlândia a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários;
5. comunicar, no momento da inscrição para o Programa de Pós-Doutorado, minha vinculação formal ou informal a qualquer outra instituição pública ou privada com fins acadêmicos ou trabalhistas;
6. concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada;
7. indicar minha vinculação à Universidade Federal de Uberlândia, ao PPG em que foi desenvolvido o Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio associados ao mesmo.

Uberlândia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
Nome por extenso